



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7.180, DE 2014, DO SR. ERIVELTON SANTANA, QUE “ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996” (INCLUI ENTRE OS PRINCÍPIOS DO ENSINO O RESPEITO ÀS CONVICÇÕES DO ALUNO, DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS, DANDO PRECEDÊNCIA AOS VALORES DE ORDEM FAMILIAR SOBRE A EDUCAÇÃO ESCOLAR NOS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO MORAL, SEXUAL E RELIGIOSA).”, E APENSADOS.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.180, DE 2014, QUE “ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996” E APENSADOS.

EMENDA Nº

Dê-se ao artigo 4º do substitutivo a seguinte redação:

Art. 9º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

- I – às políticas e planos educacionais;
- II – aos conteúdos curriculares;
- III – aos projetos pedagógicos das escolas;
- IV – aos materiais didáticos e paradidáticos;
- V – às avaliações para o ingresso no ensino superior;
- VI – às provas de concurso para ingresso na carreira docente;
- VII – às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Os preceitos, princípios e garantias constitucionais aplicam-se a todo o universo educacional. Assim, cumpre explicitar, além dos já contemplados no substitutivo, outros domínios desse universo que devem respeitar, no que couber, o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7.180, DE 2014, DO SR. ERIVELTON SANTANA, QUE “ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996” (INCLUI ENTRE OS PRINCÍPIOS DO ENSINO O RESPEITO ÀS CONVICÇÕES DO ALUNO, DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS, DANDO PRECEDÊNCIA AOS VALORES DE ORDEM FAMILIAR SOBRE A EDUCAÇÃO ESCOLAR NOS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO MORAL, SEXUAL E RELIGIOSA).”, E APENSADOS.

disposto na lei em questão. No caso, destacamos: políticas e planos educacionais; os conteúdos curriculares; e os projetos pedagógicos das escolas.

Sala da Comissão, em de de 2018.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal